

## **PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 17/2016**

*Diluição, preparo e manuseio do medicamento Ganciclovir pelos profissionais de enfermagem.*

### **1. DO FATO**

Enfermeira solicita parecer sobre o preparo e manuseio do medicamento Ganciclovir pelos profissionais de enfermagem.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

De acordo com Lopes et al. (2011) e Miasso et al. (2006), a administração de medicamentos é um processo complexo que consta de várias etapas, entre elas: escolha do medicamento, realização da prescrição, dispensação, preparo, administração e monitoramento. Para que atinja o propósito conta com uma equipe multidisciplinar formada por médicos, farmacêuticos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Na maioria das instituições é a equipe de enfermagem que acumula a responsabilidade legal da preparação e administração dos medicamentos. É uma prática realizada cotidianamente e com seguimento direto dos efeitos sobre o paciente, ocupando papel de destaque na função terapêutica a que o cliente está submetido (LOPES; et. al., 2011; MOTA; et. al. 2010).

A Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7498/1986 (BRASIL, 1986) descreve que a função do preparo e administração de medicamentos é dos técnicos e auxiliares de enfermagem sendo a supervisão, orientação, direção e responsabilidade do Enfermeiro.

O Enfermeiro precisa ter ciência que o preparo e a administração de medicação não são apenas uma tarefa mecânica a ser executada em aquiescência com a prescrição médica e com a medicação recebida da farmácia, esse procedimento requer o julgamento do

profissional, sendo imprescindível o conhecimento legal, ético, técnico e científico para garantir a segurança do paciente (COIMBRA; CASSIANI, 2001; LOPES; CHAVES; JORGE, 2006; FAKIH; FREITAS; SECOLI, 2009; FRANCO et al, 2010).

O medicamento Ganciclovir sódico, pó liofilizado, é um fármaco antiviral indicado na prevenção e no tratamento de infecções por citomegalovírus (CMV) em pacientes imunodeprimidos e para a prevenção da doença por CMV em pacientes receptores de transplante. Possui pouca biodisponibilidade oral e elevada toxicidade (COREN-SP, 2012; COREN-BA, 2016).

O National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH) do Centers for Disease Control and Prevention (CDC) (2014) incluem o Ganciclovir na lista de antineoplásicos e outros medicamentos perigosos no ambiente de cuidado a saúde. A listagem inclui os medicamentos utilizados no tratamento do câncer como: antivirais, hormônios, medicamentos biológicos produzidos pela bioengenharia, dentre outros. O NIOSH utiliza como critérios para classificação de fármaco perigoso, os adotados pela American Society of Health-System Pharmacists (ASHP), que considera medicamento perigoso aquele com potencial genotóxico, carcinogênico, teratogênico ou toxicidade reprodutiva e no desenvolvimento humano, prejudicando a fertilidade ou causar manifestações tóxicas em baixas doses em pacientes tratados ou em experimentos animais (NIOSH; CDC, 2014; COREN-BA, 2016).

Dentre os principais efeitos adversos destacam-se mielotoxicidade (pancitopenia, leucopenia, trombocitopenia); hepatotoxicidade; nefrotoxicidade; alterações do SNC (cefaleia, alterações comportamentais, convulsões); febre; náuseas, vômitos; eosinofilia e flebite. Em decorrência de seu efeito carcinogênico para os profissionais, o preparo do ganciclovir intravenoso deve ser realizado em capelas com fluxo laminar (GOODMAN; GILMAN, 2012; CCATES, 2014; COREN-DF, 2011).

INCA (2010), Bonassa e Santana (2005) destacam imprescindível que a manipulação seja efetuada em capela de fluxo laminar vertical classe II, tipo B2 com exaustão total dos gases em acordo com o protocolo da American Society of Healthy-System Pharmacists (ASHP).

Os referidos autores destacam que a exposição ocupacional ao fármaco pode ser aguda, por ocasião de acidentes, crônica, por exposição prolongada e repetida, por isso a necessidade de adotar medidas de segurança na sua manipulação com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva com o uso do fluxo laminar.

A Norma Regulamentadora (NR-32) que padroniza a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) colocam que na administração do Ganciclovir precauções na manipulação precisam ser tomadas, como: evitar contato direto da solução reconstituída nas ampolas com a pele e com as mucosas. Em caso de contato com a pele, ou membranas mucosas, lavar minuciosamente com água e sabão. Em casos de contato com os olhos, limpar com água corrente.

O capítulo I do artigo 30 do Código de Ética do Profissional de Enfermagem evidencia que é proibido ao profissional a administração de medicamentos sem o conhecimento do mecanismo de ação da droga e de seus possíveis riscos (COFEN, 2007; COIMBRA; CASSIANI, 2005).

Para uma maior segurança no preparo e administração dos medicamentos é recomendado a checagem dos “nove certos”, a saber: medicamento certo, dose certa, hora certa, paciente certo, via certa, local certo, razão certa, frequência certa e registro certo, garantindo assim a redução e prevenção de danos, e menor risco de reações adversas (COREN-BA, 2013; COREN-SC, 2013).

### **3. DA CONCLUSÃO**

Com base na literatura e na legislação destacamos que a manipulação do medicamento Ganciclovir por se tratar de um fármaco perigoso e com danos potenciais a saúde é de competência do Enfermeiro, que precisa ser devidamente capacitado e seguir as normas das legislações vigentes de biossegurança.

A Lei Federal nº 7.498/86 (BRASIL, 1986) destaca que cabe ao Enfermeiro assumir a execução das atividades de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos e base científica mais aprofundada.

Ressalta-se ainda a necessidade da elaboração de normas/protocolos institucionais e padrões assistenciais referentes às medidas de biossegurança, de monitorização ambiental e de gerenciamento de resíduos sólidos produzidos, assim como a efetivação da Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implantação do Processo de Enfermagem, conforme Resolução COFEN 358/2009.

É o parecer.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

  
**Otilia Beatriz Maciel da Silva**

Conselheira Relatora

## REFERÊNCIAS

- CCATES, Centro Colaborador do SUS: Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde. **Parecer técnico científico 013/2014**. Belo Horizonte, 2014.
- COIMBRA, J. A. H.; CASSIANI, S. H. B. Responsabilidade da enfermagem na administração de medicamentos: algumas reflexões para uma prática segura com qualidade de assistência. **Rev Latino-am Enfermagem**. v. 9, n. 2, p. 56-60, 2001.
- LOPES, D. M. A.; et al. Elaboração de material instrucional para consulta rápida no uso de antimicrobianos injetáveis. **R. Bras. Farm. Hosp. Serv. Saúde São Paulo**. v. 2, n. 3, p. 11-17, set./dez. 2011.
- GOODMAN; GILMAN. **As Bases Farmacológicas da Terapêutica**. McGraw Hill, 12. ed. 2012.
- MIASSO, A. I; et al. O processo de preparo e administração de medicamentos: identificação de problemas para propor melhorias e prevenir erros de medicação. **Rev Latino-am Enferm**. v. 14, n. 3, p. 354-363, 2006.
- MOTA, L. M.; et al. Uso racional de antimicrobianos. **Revista Medicina de Ribeirão Preto**. v. 43, n. 2, p. 164-172, 2010.
- INCA, Instituto Nacional do Câncer. **Ações de enfermagem para o controle do câncer – uma proposta de integração ensino-serviço**. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/enfermagem/>. Acesso: abril 2010.
- BONASSA, E.M.A.; SANTANA, T.R. **Enfermagem em terapêutica oncológica**. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2005.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Resolução nº 311/2007**. Aprova a reformulação do Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Resolução nº 358/2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)
- COREN-BA. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. **Parecer Técnico nº 008/2016**. Administração de Ganciclovir. Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0082016\\_27327.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0082016_27327.html)



COREN-DF. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL. **Parecer Técnico nº 14, de 28 de outubro de 2011.** O Ganciclovir pode ser preparado no posto de enfermagem das unidades e administrado por Técnico de Enfermagem ou apenas por Enfermeiro? Disponível em: <http://www.coren-df.gov.br/site/no-0142011-o-medicamento-ganciclovir-pode-ser-preparado-no-posto-de-enfermagem-das-unidades-e-administrado-por-tecnico-de-enfermagem-ou- apenas-por-enfermeiro>

COREN-SP. CONSELHO REGIONAL E ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. **Parecer Técnico nº 27, de 22 de agosto e 2012.** Competência dos Profissionais de Enfermagem e Cuidados no Preparo e Administração de Ganciclovir e medicamentos quimioterápicos. Disponível em: [http://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2012\\_27.pdf](http://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2012_27.pdf)

COIMBRA, J. A. H.; CASSIANI, S. H. B. Responsabilidade da enfermagem na administração de medicamentos: alguma reflexão para uma prática segura com qualidade de assistência. **Rev Latino-am Enfermagem**, v. 9, n. 2, p. 56-60, 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000200008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692001000200008&script=sci_abstract&tlng=pt)

FAKIH, F. T.; FREITAS, G. F.; SECOLI, S.R.; Medicação: aspectos ético-legais no âmbito da enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 62, n. 1, p. 132-135, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v62n1/20.pdf>

FRANCO, J. N. et al. Percepção da equipe de enfermagem sobre fatores causais de erros na administração de medicamentos. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 63, n.6, p. 927-932, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672010000600009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672010000600009)

LOPES, C. H. A. F.; CHAVES, E. M. C.; JORGE, M. S. B. Administração de medicamentos: análise da produção científica de enfermagem. **Rev. bras. enferm. [online]**. v.59, n.5, pp.684-688, 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000500017](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000500017).

NIOSH. NATIONAL INSTITUTE FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH NIOSH. **NIOSH list of antineoplastic and other hazardous drugs in healthcare settings 2014.** S. Department of Health and Human Services, Centers for Disease Control and Prevention National Institute for Occupational Safety and Health, DHHS (NIOSH) Publication N. 2014.

SILVA, P. S.; VAZ, V, S. As relações anatômicas envolvidas na administração de medicação por via intramuscular: um campo de estudo do enfermeiro. **Enfermeria Global**, v.12, n. 30, p. 170-182, 2013. Disponível em: [http://scielo.isciii.es/pdf/eg/v12n30/pt\\_docencia3.pdf](http://scielo.isciii.es/pdf/eg/v12n30/pt_docencia3.pdf)